

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE ARARUAMA-RJ

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 03/2026

Dispõe sobre a aprovação da minuta de projeto de Decreto Municipal que “Regulamenta a destinação dos recursos financeiros oriundos do repasse pelo Estado do Rio de Janeiro do ICMS Ecológico ao Município de Araruama e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE ARARUAMA (COMDEMA), no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as determinações do MP-RJ (Procedimento Administrativo n. 02.22.0003.0001422/2024-16),

Considerando a Lei Municipal n. 1117/01 que em seu Artigo 8º reverte integralmente ao FUCAM às verbas destinadas pelo Governo do Estado ao município para atividades de preservação ambiental,

Considerando que a Lei Estadual nº 5100/2007 determina que os recursos financeiros oriundos do repasse do ICMS Ecológico deverão ser divididos entre os componentes do critério conservação ambiental previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei Estadual nº 2664/96 e no § 2º, incisos I-III, do art. 2º da Lei Estadual nº 5100/2007, a saber, conforme a Resolução Conjunta Seas/Inea nº 163/25,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **APROVADO** a minuta de projeto de Decreto Municipal que “Regulamenta a destinação dos recursos financeiros oriundos do repasse pelo Estado do Rio de Janeiro do ICMS Ecológico ao Município de Araruama e dá outras providências” constante no Processo n. 1869/2026, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 30 de janeiro de 2026.

Presidente

Anexo I

Minuta de Decreto Municipal nº x de x de 2026.

Regulamenta a destinação dos recursos financeiros oriundos do repasse pelo Estado do Rio de Janeiro do ICMS Ecológico ao Município de Araruama e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, Decreta:

Art. 1º - Fica destinado ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUCAM), o montante de 100% (cem por cento) do valor arrecadado e repassado de ICMS Ecológico pelo governo do Estado do Rio de Janeiro à Prefeitura Municipal de Araruama, nos termos da Lei Estadual nº 5.100/2007 e art. 158, inciso IV da Constituição Federal, com data retroativa de 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único: A disposição será aplicada para o exercício financeiro de 2026 em diante.

Art. 2º - Os recursos financeiros oriundos do repasse do ICMS Ecológico deverão ser executados conforme os componentes do critério conservação ambiental previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei Estadual nº 2664/96 e no § 2º, incisos I-III, do art. 2º da Lei Estadual nº 5100/2007, a saber:

- I. 45% do montante de recursos financeiros repassados para a criação, implantação, funcionamento e regularização (desapropriação) de terras de Unidades de Conservação da Natureza. Além da elaboração e implementação de estratégias de conservação (recuperação, restauração, reabilitação e remediação), manejo dos recursos naturais e controle ambiental. Também para a elaboração e implementação de estratégias conservação, o manejo dos recursos naturais e o controle ambiental em Áreas de Preservação Permanente (APP). Ainda, para implementar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica;
- II. 30% do montante de recursos financeiros repassados para a conservação, manejo e o controle ambiental dos recursos hídricos. Além de para a coleta e tratamento de efluentes domésticos na forma de instalação e manutenção de rede coletora de esgoto, instalação e funcionamento de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e disposição final de seus rejeitos. Também para a elaboração, revisão, atualização e implementação do Programa Municipal de Segurança Hídrica, dentre as estratégias, sem as esgotar: a. Gestão Integrada: planejamento, monitoramento e governança dos recursos hídricos. b. Infraestrutura Hídrica: Recuperação, Restauração ou remediação de corpos hídricos, desassoreamento, controle de erosões das APP, elaboração, instalação e manutenção de macrodrenagem, além de ampliação do sistema de abastecimento e tratamento de água potável. c. Água no Campo/Rural: Apoio técnico e financeiro à sistemas sustentáveis de produção agrícola e recuperação de nascentes. d. Saneamento e Saúde: elaboração, implementação, revisão ou atualização do Plano de Segurança da Água (PSA) focado no manancial até o consumidor final, além de elaboração, implementação, revisão ou atualização de um plano de contingência em resposta a

situações de desabastecimento de água no Município, incluindo aspectos quantitativos (estiagens prolongadas) e qualitativos (poluição ambiental); f. Defesa Civil e Clima: instalação de sistemas de alerta para inundações e adaptação a eventos climáticos extremos, além de elaboração, implementação, revisão ou atualização Plano de Contingência ou Mapeamento de Áreas com potencial de risco de inundação: instalação de sistemas de alerta para inundações e alagamentos. g. Elaboração, implementação, revisão ou atualização de um Programa de Pagamento por Serviços Ambientais e de Produtor de Água.

- III. 25% do montante de recursos financeiros repassados para a coleta, transporte, transbordo, triagem, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, coprocessamento, recuperação energética, geração de energia por biogás, tratamento de percolado e destinação final ambientalmente adequada de rejeitos. Além de elaboração, revisão, atualização e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), além da implementação do Plano de Remediação do Vazadouro e elaboração de projeto e instalação de um aterro sanitário municipal ou consorciado.

§1º - Os recursos financeiros oriundos do repasse do ICMS Ecológico poderão ser executados para elaboração, revisão, atualização e implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental pois tais atividades possuem interrelação com os três itens do critério conservação ambiental previstos nos incisos I, II e III do art. 2º.

§2º - O rol taxativo das atividades previstas nos incisos I, II e III do art. 2º é regulamentado pela Resolução Conjunta Seas/Inea nº 163/25, devendo ser modificado conforme as alterações desta Resolução ou instituição de outro regulamento legal que a substitua.

Art. 3º - É competência do COMDEMA:

- I. Fixar as diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Conservação Ambiental Municipal (FUCAM) oriundos do repasse do ICMS Ecológico, remetendo por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente ao Gestor do FUCAM, a ata aprovada contendo as deliberações do COMDEMA, com publicação em Diário Oficial do ato administrativo;
- II. Avaliar o Relatório Anual de Prestação de Contas do Fundo de Conservação Ambiental Municipal em relação à aplicação dos recursos financeiros oriundos do repasse do ICMS Ecológico, verificando se há compatibilidade com as diretrizes fixadas pelo COMDEMA;

Art. 4º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 050 de 28 de março de 2023.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, x de x de 2026.

Daniela Cuinse Abreu Soares

Prefeita